

Processo nº 3502/2015

Sentença nº 37/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamadas)

FUNDAMENTAÇÃO:

Em 27/01/2016, ao iniciar o Julgamento do Processo 3072/2015 com a ---, verificou-se que a matéria objecto de reclamação estava a ser reclamada também no presente processo (3502/2015) em que é requerida a ---. Atendendo a que foram fornecidos à --- elementos que a levaram a efectuar créditos à reclamante e sendo necessário esclarecer a questão, entendeu-se pertinente apreciar na mesma data ambos os processos (3502/2015 e 3072/2015).

Após um longa discussão e apreciação dos consumos reais efectuados pela reclamante, verifica-se que a reclamante, depois de deduzidos os consumos prescritos, deve à --- a quantia de 858,39€ e à --, depois de deduzida uma factura já paga no montante de 248,50€, deve 548,82€, o que perfaz um valor global em dívida de 1407,21€.

A reclamante manifestou impossibilidade de pagar à -- o valor apurado (548,82€) numa só prestação, tendo-se acordado que o pagamento seja faseado.

Feitas as operações, a reclamante pagará à -- 25,00€ por mês durante 21 meses e no 22º mês pagará 23,82€.

A primeira prestação vence-se até ao último dia de Fevereiro/2016 e as restantes até ao último dia de cada um dos meses subsequentes.

A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento das restantes (artº 781º do Código de Processo Civil).

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se resolvida a reclamação nos moldes acima referidos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 17 de Fevereiro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)